Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Avaliação das Aprendizagens em Supervisão Clínica de Enfermeiros	723	S	140	25 = T: 10; TP: 15	5	
Investigação em Supervisão Clínica	723	S	140	25 = T: 10; TP: 15	5	
Supervisão no Processo de Formação e Desenvolvimento em Enfermagem	723	S	168	35 = T: 15; TP: 20	6	
Total			840	155	30	

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Planeamento em Supervisão Clínica	723	S	140	20 = TP: 20	5	
Práticas de Supervisão Clínica	723	S	700	170 = 170*0	25	Engloba um Portefólio Reflexivo
Total			840	190	30	

204983942

Despacho n.º 9926/2011

Na sequência da proposta apresentada pela Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada desta Universidade e do parecer favorável do Conselho Técnico-Científico, emitido em sessão de 18 de Julho de 2011, aprovo nos termos do artigo 48.º dos Estatutos, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de Dezembro, a criação do curso de Pós-Graduação de Supervisão Clínica em Enfermagem que será ministrado a partir do ano lectivo de 2011-2012, de acordo com o regulamento e plano de estudos anexos ao presente despacho.

1 de Agosto de 2011. — O Reitor, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros*.

Regulamento do Curso de Pós-Graduação Supervisão Clínica em Enfermagem

Artigo 1.º

Criação do Curso

A Universidade dos Açores ministra o Curso de Pós-Graduação em Supervisão Clínica em Enfermagem, da responsabilidade da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada.

Artigo 2.º

Organização do Curso

1 — O Curso de Pós-Graduação em Supervisão Clínica em Enfermagem, doravante designado simplesmente por curso, tem a duração de dois semestres lectivos.

2 — O curso organiza-se pelo sistema de créditos ECTS, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 22 de Junho, das normas técnicas para a apresentação das estruturas curriculares e dos planos de estudos para os cursos superiores definidas pelo Despacho n.º 10 543/2005, de 11 de Maio e do Despacho n.º 116/2009, de 25 de Maio, que aprova o Regulamento para os cursos de pós-graduação da Universidade dos Açores.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos do curso constam do anexo ao presente regulamento.

2 — Por conveniência de serviço e gestão dos recursos disponíveis, o plano de estudos poderá ser objecto de reordenamento.

Artigo 4.º

Comissão de Gestão

A comissão de gestão é constituída por quatro docentes de entre os elementos que leccionam o curso, nos termos e com as competências definidas no regulamento dos cursos de pós-graduação da Universidade dos Açores.

Artigo 5.º

Coordenação

O coordenador do curso é eleito de entre os membros da comissão de gestão, pelo período da vigência da sua edição, renovável, nomeado pelo Reitor, nos termos e com as competências definidas no regulamento dos cursos de pós-graduação da Universidade dos Açores.

Artigo 6.º

Condições de funcionamento

1 — O funcionamento do curso respeita os períodos definidos pelo calendário académico de cada ano lectivo.

2 — Nos termos do disposto no regulamento dos cursos de pós-graduação da Universidade dos Açores, o funcionamento do curso está condicionado à matrícula de um número mínimo de 15 estudantes.

3 — O direito à frequência do curso diz respeito apenas à edição para que o estudante foi admitido.

4 — O número máximo de vagas do curso a disponibilizar, em cada ano de candidatura, será definido por despacho reitoral, sob proposta da ESEnfPD.

5 — Ao número de vagas são adicionadas duas para docentes da ESEnfPD.

Artigo 7.º

Regras de candidatura

1 — Podem candidatar-se ao curso:

a) Enfermeiros com o grau de licenciado, habilitação legalmente equivalente ou grau superior.

b) Enfermeiros detentores do titulo profissional de enfermeiro(a) pela Ordem dos Enfermeiros.

c) Os enfermeiros que estejam na prestação directa de cuidados nos últimos 3 (três) anos.

2 — As candidaturas são entregues nos secretariados da ESEnfPD-Uac, sendo instruídas com os documentos seguintes:

a) Ficha de candidatura, devidamente preenchida;

b) Documento comprovativo das habilitações académicas possuídas com indicação da média final do curso;

d) *Curriculum vitae* com a indicação de elementos susceptíveis de permitir um juízo de mérito ou preferência, de acordo com um formulário a disponibilizar.

Artigo 8.º

Selecção e admissão dos candidatos

1 — Os candidatos são seleccionados pelo conselho técnico-científico por proposta da comissão de gestão do curso, com base na aplicação sucessiva dos critérios, a definir por esta e afixados em edital.

2 — A lista de candidatos admitidos será divulgada na página *Web* da Universidade dos Açores e afixada na ESEnfPD em data publicitada em edital.

3 — A aceitação de reclamações decorrerá nos três dias úteis a seguir à afixação das listas referidas no número anterior.

4 — A lista definitiva será afixada dois dias após o final do período de reclamação.

5 — As reclamações deverão ser entregues na secretaria da ESEnfPD ou enviadas por Fax dentro do prazo legalmente e dentro do horário de funcionamento da mesma.

Artigo 9.º

Matriculas e Inscrições

1 — As matrículas são efectuadas *online* nos prazos para o efeito estabelecidos aquando da afixação dos resultados da selecção dos candidatos.

2 — Nas situações de desistência da matrícula e inscrição, por declaração expressa ou não comparência dos candidatos, os serviços académicos, no prazo de três dias após o termo do período de matricula e inscrição, procedem à convocação dos candidatos suplentes, segundo a ordem da seriação aprovada pelo conselho técnico-científico, através de carta registada e com aviso de recepção.

3 — Os candidatos a que se refere o número anterior dispõem de cinco dias, após a recepção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.

Artigo 10.º

Avaliação

1 — O sistema de avaliação da Pós-Graduação é o definido no programa de cada unidade curricular, podendo constar de provas escritas, trabalhos, relatórios, exposições orais e outras formas consideradas adequadas aos temas de estudo.

2 — O resultado da avaliação das unidades curriculares do curso é expresso na escala de classificação portuguesa de números inteiros de 0 a 20 valores, a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, conforme disposto na Secção II do referido diploma.

3 — A aprovação nas unidades curriculares referidas no número anterior depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores da escala mencionada.

4 — O calendário de exames para as unidades curriculares que prevejam esta forma de avaliação é fixado pelo Director de Cursos da ESEnfPD, em consonância com as épocas estabelecidas no calendário académico em vigor na ESEnfPD.

5 — Para as unidades curriculares que o prevejam, haverá uma época de exames de recurso para os estudantes que tenham reprovado ou pretendam efectuar melhoria de nota, em consonância com as épocas estabelecidas no calendário académico em vigor na ESEnfPD.

6 — Têm acesso à avaliação na época especial, nas unidades curriculares que prevejam a avaliação por exame, os estudantes que reúnem condições para terminar o curso.

Artigo 11.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo estudante nas diferentes componentes que integram o plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação têm por base o número de créditos de cada componente curricular.

Artigo 12.º

Certificação e diploma

1 — A conclusão com aproveitamento das unidades curriculares correspondentes ao curso, no total de 60 créditos do plano de estudos do curso, será certificada por diploma de Pós-Graduação de Supervisão Clínica em Enfermagem, nos termos da alínea *d*), do n.º 1, do Artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 13.º

Propinas e condições de pagamento

1 — O valor da propina será fixado para cada edição do curso, por despacho Reitoral sob proposta da ESEnfPD e constará em edital.

2 — Em caso de desistência, não há lugar ao reembolso das importâncias pagas.

Artigo 11.º

Disposições finais

Para as restantes matérias aplicam-se as normas constantes do regulamento dos cursos de pós-graduação da Universidade dos Açores.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a aprovação do curso pelo Reitor.

ANEXO

Plano de estudos

Universidade dos Açores — Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada

Curso de Pós-Graduação em Supervisão Clínica em Enfermagem

Pós-Graduação

Área científica predominante: CNAEF 723 — Enfermagem

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Supervisão Clínica em Enfermagem	723	S	252	45 = T: 20; TP: 25	9	
Ética, Educação e Desenvolvimento Humano em Supervisão Clínica em Enfermagem	723	S	140	25 = T: 10; TP: 15	5	
Avaliação das Aprendizagens em Supervisão Clínica de Enfermeiros	723	S	140	25 = T: 10; TP: 15	5	
Investigação em Supervisão Clínica	723	S	140	25 = T: 10; TP: 15	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Supervisão no Processo de Formação e Desenvolvimento em Enfermagem	723	S	168	35 = T: 15; TP: 20	6	
Total			840	155	30	

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Planeamento em Supervisão Clínica	723	S	140	20 = TP: 20	5	Engloba um Portefólio Reflexivo.
Práticas de Supervisão Clínica	723	S	700	170 = 170*0	25	
Total			840	190	30	

204983812

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Despacho n.º 9927/2011

Sob proposta do Conselho Cientifico da Escola Superior de Educação e Comunicação e nos termos da alínea b, do n.º 2, do artigo 1.º do Regulamento de Cursos de actualização, aperfeiçoamento, especialização e formação especializada e de programas de Formação Avançada da Universidade do Algarve, foi aprovada, por despacho reitoral de 10 de Agosto de 2009, a criação do Curso de Formação Especializada Educação da Criança em Contexto de Creche, sujeito à seguinte regulamentação:

Artigo 1.º

Criação

A Universidade do Algarve, pela Escola Superior de Educação e Comunicação, cria o Curso de Formação Especializada "Educação da Criança em Contexto de Creche".

Artigo 2.º

Objectivos

O Curso de Formação Especializada Educação da Criança em Contexto de Creche, adiante designado por curso, tem por objectivo:

Desenvolver nos profissionais de educação de infância competências de:

a) Desenvolvimento de práticas de qualidade em creche;
b) Observação, planificação, acção e avaliação em creche;
c) Intervenção adequada à especificidade dos contextos, dos grupos de crianças e suas famílias;
d) Questionamento clarificador dos princípios que norteiam a prática profissional em contexto de creche;
e) Investigação como via para a construção de novos saberes;
f) Reflexão como estratégia mobilizadora do aperfeiçoamento da sua intervenção;
g) Trabalho colaborativo com outros profissionais como forma de parcerias educativas;
h) Concepção, elaboração e avaliação de projectos em creche;
i) Envolvimento das famílias enquanto primeiros e principais educadores das crianças.

Artigo 3.º

Duração e organização

O curso organiza-se de acordo com o Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril e tem a duração de um ano lectivo constituído pelo 1.º semestre e pelo 2.º semestre.

Artigo 4.º

Direcção do curso

A direcção do curso será nomeada de acordo com o artigo 4.ºdo Regulamento de Cursos de Actualização, Aperfeiçoamento, Especialização e Formação Especializada e de Programas de Formação Avançada da Universidade do Algarve, pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação e Comunicação.

Artigo 5.º

Estrutura do curso

1 — A estrutura do curso é apresentada no anexo n.º 1 ao presente regulamento.
2 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril, o curso integra três componentes: a componente de Formação Geral m Ciências da Educação, a Componente de Formação Específica e a Componente de Formação Orientada para o Projecto.

Artigo 6.º

Plano de Estudos

O plano de estudos é o constante do anexo n.º 2 ao presente regulamento.

Artigo 7.º

Habilitações de acesso

Serão admitidos à candidatura e à matrícula no curso

a) Educadores de Infância profissionalizados e com, pelo menos, cinco anos de serviço docente.

Artigo 8.º

Selecção dos candidatos

A selecção dos candidatos será realizada por um júri nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação e Comunicação, com base na análise do *curriculum vitae* dos candidatos, a partir dos seguintes critérios:

a) Currículo académico, profissional e científico;
b) Experiência no domínio da especialização.

Artigo 9.º

Vagas

O número total de inscrições não poderá exceder os 10 formandos, sendo este o número mínimo indispensável para o funcionamento do curso.

Artigo 10.º

Prazos de candidatura, matrícula e inscrição e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matricula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados por despacho do Reitor da Universidade do Algarve, sob proposta do Conselho Directivo, ouvido o Conselho